

1 Ata da reunião da **Congregação** do Instituto Municipal de Ensino Superior de
2 Assis - IMESA. Aos **dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três**,
3 às 15h, reuniram-se na sala 45, bloco 04, sob a presidência da Vice-Diretora do
4 IMESA no exercício da Direção, Professora Mestre **Arlete Aparecida Marçal**,
5 os Professores-Coordenadores de Curso: **Alexandre Vinicius Guedes**
6 **Mazalli, André Campos Colares Botelho, Caroline Lourenço de Almeida,**
7 **Diomara Martins Reigato Barros, Fátima Adriana D'Almeida Gazetta,**
8 **Jesualdo Eduardo de Almeida Junior, João Carlos da Silva, Luciano José**
9 **Merlin, Mary Leiva de Faria e Wilton Flávio Camoleze Augusto;** os
10 Professores **Patrícia Irina Loose de Moraes e Isaías Feliciano Augusto**
11 representantes titular e suplente, respectivamente, da Coordenadoria de
12 Administração; o professor **João Victor de Souza Lima**, representante titular
13 da Coordenadoria de Arquitetura e Urbanismo; a Professora **Valquiria Batista**
14 **Bueno**, representante suplente da Coordenadoria de Ciências Contábeis; a
15 Professora **Maria Angélica Lacerda Marin**, representante titular da
16 Coordenadoria de Direito; a Professora **Patrícia Coelho M. B. Haddad**,
17 representante titular da Coordenadoria de Enfermagem; o professor **Guilherme**
18 **Galvão de Oliveira**, representante titular da Coordenadoria de Engenharia
19 Civil; a professora **Marianne P. de C. de R. Barbosa** representante suplente
20 da Coordenadoria de Fisioterapia; as Professoras **Shirlene Pavelqueires e**
21 **Paula Fernandes Chadi** representantes titular e suplente, respectivamente, da
22 Coordenadoria de Medicina; as Professoras **Elaine Amorim Soares e Silvia**
23 **Maria Batista de Souza** representantes titular e suplente, respectivamente, da
24 Coordenadoria de Química e a representante dos alunos, **Natália Laiola Reis**.
25 A coordenadora, do Curso de Publicidade e Propaganda, **Ana Luisa Antunes**
26 **Dias**, a coordenadora do Curso de Fisioterapia, **Mariana Pereira Bertoche**; o
27 professor **Josimar Scolar Perez**, representante titular da Coordenadoria de
28 Ciências Contábeis, os professores **Guilherme de Cleva Farto e Sarah**
29 **Rabelo de Souza**, representantes titular e suplente, respectivamente, da
30 Coordenadoria de Informática, os professores **Elissandra Marson e Paulo**
31 **Sérgio da Silva**, representantes titular e suplente, respectivamente, da
32 Coordenadoria de Publicidade e Propaganda e a aluna **Maria Vitória Antonia**
33 **dos Santos**, representante discente, justificaram a ausência. A Professora

34 **Vanessa Patricia Fagundes** representante titular da Coordenadoria de
35 Fisioterapia encontra-se de licença médica. Deve-se registrar a presença dos
36 funcionários **Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias** e **Maria Helena Dias Silva**
37 eleitos representante titular e suplente dos funcionários, respectivamente, que
38 tomarão posse na próxima reunião e da Supervisora Acadêmica, **Leonilda**
39 **Varela**. A professora Arlete deu início a reunião informando sobre o pedido de
40 desligamento da Congregação da representante discente, Maria Vitória Antônia
41 do Santos. Também informou os membros da Congregação que justificaram a
42 ausência da reunião. Antes de dar início à pauta, disse que a reunião era
43 interna e que notou que a mesma estava sendo gravada. Solicitou que
44 constasse em ata que não autoriza o uso da sua imagem, bem como de seu
45 nome. Em seguida, deu início à **ORDEM DO DIA: 1) Comunicado da**
46 **Presidência da FEMA: “Comunicação de fato para providências à Vice**
47 **Direção Acadêmica do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis –**
48 **Sra. Arlete Aparecida Marçal”**: informou que recebeu o documento citado
49 acima (anexo a esta ata), da Presidência da FEMA, o qual foi encaminhado
50 antecipadamente por e-mail a todos os membros da Congregação, juntamente
51 com a Convocação. Fez a leitura do início do documento: “O Presidente da
52 Fundação Educacional do Município de Assis, atendendo ao dever legal de
53 comunicar possíveis irregularidades constatadas no exercício das funções, vem
54 por meio do presente, comunicar à Vossa Senhoria que, o Diretor Acadêmico
55 da Fundação Educacional do Município de Assis teria, no ano de 2023
56 autorizado que Mariani Paulino Soriano Estrella ministrasse aulas/atividades
57 pedagógicas junto ao curso de medicina da FEMA, sem a devida aprovação
58 em concurso público/processo seletivo.” Ao final da leitura a professora **Paula**
59 **Chadi** perguntou se tinha algum pedido nesse documento e a professora
60 **Arlete Marçal** respondeu que havia a solicitação de que o documento fosse
61 apresentado para à Congregação, o que estava fazendo no momento. Em
62 seguida a professora **Arlete Marçal** abriu a reunião para aqueles que
63 quisessem fazer o uso da palavra. O professor **Jesualdo de Almeida** se
64 apresentou como coordenador do Curso de Direito e disse que antes de
65 qualquer coisa queria deixar claro que não estava na defesa de ninguém.
66 Prosseguiu dizendo que em 23 anos de FEMA nunca teve espaço aqui dentro

67 por nenhuma das diretorias anteriores, embora tenha um currículo que
68 justifique. Foi nomeado coordenador do curso no último momento, pois o
69 professor Fernando Sá não quis permanecer na coordenação e a professora
70 Lenise e o professor Fernando Pícolo não aceitaram assumir a coordenação e,
71 só então, foi indicado como coordenador e que, portanto, não possui
72 comprometimento com ninguém. Disse que, houve a eleição para a Diretoria do
73 IMESA e que ele é testemunha de conversas na sala dos professores em que
74 falavam “tenho muito a contar, sei de muitas coisas daqui da FEMA”.
75 Perguntou aos demais membros que se houvesse tido outro resultado da
76 eleição se essas coisas viriam à tona e porque que não contaram antes, se já
77 sabiam? Disse que, em conversa no grupo de professores, com o professor
78 Luciano Tertuliano, por quem tem muita estima e consideração e preza como
79 professor e juiz, a fala do grupo era que “só haverá paz na FEMA, quando o
80 Eduardo Vella for cassado”. Entretanto, o relatório do Tribunal de Contas
81 apontou uma série de irregularidades de muitos que são muito próximos a
82 esses que acusam e nunca viu ninguém levantar a bandeira de afastamento de
83 outras pessoas, algumas que, inclusive, deveriam ter a responsabilidade
84 jurídica da condução da “coisa”. Também nunca viu a CEI (Comissão Especial
85 de Inquérito) fazer menção a isso e que, diante dessa falha, de tudo que se
86 extrai, parece ser uma medida perscrutória. Acrescentou que as coisas devem
87 ser apuradas sim, mas para todos. Disse, inclusive ao professor Luciano
88 Tertuliano, que aceita o afastamento de todos e que se faça isso, mas a
89 resposta dele foi “eu já fiz a minha parte, faça vocês a sua”. Parece ser
90 tendencioso, pessoal, por isso acha que precisamos de paz e esse discurso de
91 que só teremos paz com o afastamento do professor Eduardo Vella, não é
92 verdade. E o que é ruim, pode provavelmente piorar. Disse ter assinado o
93 abaixo assinado contra a eleição do professor Valverde para a Diretoria do
94 Conselho, porém ele foi eleito e que então encaminhou uma mensagem para
95 ele dando-lhe os parabéns e que poderia contar com ele para trabalharem
96 juntos. Prosseguiu dizendo que, houve uma ação popular muito mal contada e
97 que ouviu ontem na sala dos professores que já havia uma denúncia no
98 Conselho Nacional de Justiça para apuração dessa ação popular de quem
99 eventualmente tenha feito. Nessa ação popular foi pedido o afastamento do

100 Eduardo Vella de um cargo que já não exerce mais. Hoje o professor Eduardo
101 Vella está num cargo em que foi eleito e aqueles que perderam a eleição
102 parecem procurar razão para um segundo turno, mas perderam pela voz dos
103 professores e dos funcionários que não queriam trabalhar mais com aquele
104 grupo. Ninguém nunca quis ouvir o que os professores tinham a dizer, sempre
105 as coisas vinham de fora para cá e era sob pressão. Disse que os professores
106 e funcionários conhecem a FEMA, mais do que ninguém, e sabe o que a FEMA
107 passou e que precisa de ajustes, mas que a FEMA está sangrando com esse
108 dissenso, razão pela qual disse ao Valverde para contar com ele para
109 trabalharem juntos e que achou providencial a manutenção do Nivaldo como
110 Diretor Executivo. Vendo essa ação pela contratação irregular da professora
111 Mariana Estrela acredita que qualquer um poderia passar por isso, pois como
112 coordenador está em desespero porque tem três professores afastados e não
113 consegue encontrar substituto. Acredita que qualquer coordenador na mesma
114 circunstância poderia atropelar essa situação, se é que houve atropelo, pois
115 pelo que sabe houve dois concursos nos quais não houve inscritos e então foi
116 feita essa contratação. Entende que, se a contratação foi irregular, que se
117 pague por ela, que se devolva esse dinheiro, aliás é jurisprudência consolidada
118 pois a professora prestou esse serviço e precisa receber por ele. Continuou
119 dizendo que nessa ação de afastamento do professor Eduardo Vella por 90
120 dias, a qual os membros da Congregação receberam por e-mail, não há o
121 pedido de perda definitiva do cargo/função e se nem a ação judicial busca isso,
122 não acha que seja a Congregação que tenha que deliberar e responder por
123 isso. Exemplificou dizendo que, se outro professor estiver envolvido em alguma
124 denúncia, a Congregação também deverá pedir o seu afastamento? Entende
125 que eles devem se defender pelo meio judicial e que se forem culpados por
126 alguma coisa que paguem lá na esfera judicial, onde possuem os instrumentos
127 para defesa, pois o que nós precisamos é de pacificação e esse discurso de
128 que a paz só vem com o afastamento de um ou de outro é uma pressão que
129 estamos sofrendo de um grupo. Também falou sobre a sua nomeação para
130 fazer parte do Comitê Gestor nomeado pelo Prefeito. Num primeiro momento
131 entendeu que era um projeto legal mas não como forma interventora e tentou
132 de várias formas fazer os ajustes do malfadado decreto, ligando para um e

133 para outro, até que se deu conta que era tudo interesse pessoal, que ninguém
134 nunca projetou a FEMA como preocupação maior, e sim por questões
135 vingativas e pessoais que não são os interesses da FEMA e se deu conta que
136 foi usado como massa de manobra, mas mesmo que fosse, estaria disposto a
137 participar e contribuir para fazer um projeto de lei que atendesse aos objetivos
138 da FEMA. Informou que a Prefeitura já tem um Projeto de Lei pronto e irá
139 apresentá-lo e vai ser horroroso porque fomos impedidos de uma negociação
140 por motivos da própria Prefeitura que soltou aquele decreto destituído de
141 fundamentos. Se o próprio promotor disse que o decreto não corresponde com
142 o Termo de Ajustamento de Conduta, é elementar que esse decreto seria
143 revogado. Espera que esteja equivocado, mas acredita que a maioria das
144 providências que se buscam aqui são por interesses pessoais, projeções
145 políticas e pessoais e por vinganças e a FEMA infelizmente é deixada de lado.
146 A professora **Maria Angélica Marin** disse que, diante de todo o material
147 recebido e do conhecimento notório dos fatos, pois os documentos são
148 públicos, verifica que o que está em pauta é a instalação ou não do Processo
149 Administrativo Disciplinar (PAD) e não eventuais disputas políticas, pois o fato
150 é um só e não existe esse ou aquele grupo. Já ouviu diversas vezes alguns
151 comentários que querem acabar com o Curso de Medicina, pelo contrário,
152 todos querem que o Curso de Medicina vá para frente e que nossa Instituição
153 se torne um Centro Universitário, só que nossa Instituição é pública e, portanto,
154 trabalha com dinheiro público e existem alguns ajustes que precisam ser feitos
155 e esses ajustes fazem parte do que chamamos de ética, legalidade.
156 Acrescentou que o professor Eduardo Vella que foi seu professor, sempre
157 ensinou sobre impessoalidade, moralidade, desvio de finalidade do ato público,
158 sobre como conduzir a coisa pública e, nesses documentos encaminhados,
159 existem indícios que permitem a abertura de um PAD e esse processo não
160 significa que estamos condenando o professor Eduardo Vella que terá a
161 chance de se defender, mas acredita que diante disso que nos chega temos o
162 dever ético, moral e jurídico. Completou que nesses documentos está tudo
163 muito fundamentado, tanto na propositura da ação civil como também da
164 decisão cautelar do afastamento do professor Eduardo Vella e que esta
165 decisão de afastamento não é com prejuízo dos vencimentos pois tem um

166 caráter cautelar e toda a medida cautelar pressupõe indícios existentes de
167 algum crime ou de materialidade que estão presentes, segundo o entendimento
168 do Ministério Público e chancelados pela decisão judicial. Portanto não é nada
169 pessoal contra o professor Eduardo Vella, mas pela FEMA, pois precisamos
170 dar a chance de toda a comunidade acadêmica de entender o que está
171 acontecendo. Também seria uma oportunidade do professor Eduardo Vella se
172 justificar perante a comunidade. Disse à professora Arlete Marçal que em
173 relação à publicidade dos atos, ela pode ficar tranquila, pois o Regimento
174 Interno do IMESA não fala nada sobre a restrição da publicidade dos atos da
175 Congregação, portanto na ausência de determinação legal a nossa reunião é
176 aberta o que garante a presença do vereador aqui. O professor **Luciano Merlin**
177 disse discordar da questão sobre a publicidade, pois não é uma figura pública,
178 nunca se candidatou a nada então não autoriza o uso da sua imagem e que a
179 utiliza para seus fins pessoais. Continuou dizendo que possui uma profissão,
180 que qualquer coisa que digam contra sua pessoa, pode ser prejudicial, pois não
181 vive só dá FEMA e tem acompanhado muitas coisas ditas, principalmente por
182 vereadores dessa cidade, que acham que podem dizer o que for que não vão
183 atingir o profissional. Pediu para que ficasse registrado que, o que quer que
184 digam sobre a sua pessoa e que denigram a sua imagem, as medidas serão
185 buscadas, pois tem um nome a zelar e uma outra profissão além a de
186 professor. Com relação a essa reunião, a primeira impressão que tem é que o
187 Presidente está encaminhando este documento para que se possa avaliar a
188 criação de uma comissão. O seu posicionamento pessoal, é que o Presidente
189 está induzindo a Congregação a criar essa Comissão e que a Congregação
190 deveria estar reunida procurando outras coisas para minimizar a situação da
191 FEMA. No período de pandemia, achava que isso ia acabar com muitos cursos,
192 mas, de forma árdua e muito sofrida, conseguiram manter os alunos e hoje
193 estão perdendo alunos por conta de tudo isso que está acontecendo. Acredita
194 que a Congregação deveria estar reunida buscando meios de reduzir as
195 mensalidades para não perder alunos para EAD ou verificar porque os alunos
196 estão saindo da FEMA. Muitos alunos estão saindo por causa dessa situação,
197 por que não confiam na Instituição, em virtude de uma situação criada
198 politicamente e acha que isso não pode acontecer. Esse grupo está aqui para

199 cuidar da parte acadêmica e não política. Isso não é competência da
200 Congregação e estamos aqui pra criar comissão pra apurar o que já está
201 sendo apurado, gastando recursos físicos, financeiros e de tempo ao invés de
202 estarmos aqui apurando os motivos do porque os alunos estão indo embora.
203 Entende que deveríamos nos reunir para discutir se existe uma ação a ser
204 tomada em relação ao professor Eduardo Vella a partir da decisão do judiciário.
205 A professora **Arlete Marçal** interrompeu para pedir ao vereador Fernando
206 Sirchia para que ficasse em silêncio. A professora **Mary Faria** disse não ser da
207 área do Direito, mas pela documentação que foi encaminhada, entende que o
208 Conselho Curador não está induzindo a Congregação, mas esta Congregação,
209 mediante uma denúncia é obrigada a tomar uma posição e que ninguém está
210 condenando o professor Eduardo Vella, mas estamos aqui para saber se
211 haverá ou não um processo administrativo. A professora **Mariana Rezende**
212 perguntou qual o objetivo, de fato, da presente reunião e o que deverá ser
213 votado. A professora **Arlete Marçal** informou que seu papel é trazer o
214 documento encaminhado a ela pelo Presidente da FEMA, para a Congregação
215 e a Congregação discutir e decidir. Informou que seu papel não é definir, que a
216 definição deve vir dos membros da Congregação. Disse que o documento que
217 recebeu pede para que ela tome as providências e segundo o Regimento do
218 IMESA, essa providência é convocar a Congregação e passar estes
219 documentos aos membros para que leiam e decidam sobre o assunto. A
220 professora **Paula Chadi** disse que para analisar estes documentos seria
221 necessário um conhecimento técnico, o que acha difícil pois é da área da
222 saúde. O que entende é que esses documentos foram apresentados e cada um
223 leu de acordo com a sua competência teórica, mas tem uma responsabilidade
224 enquanto Congregação de uma Faculdade e diante disso uma das atribuições
225 é quando surgir alguma coisa indevida essa Congregação tem o compromisso
226 e atribuição de analisar. Pediu para algum professor do Direito explicar a
227 diferença entre Processo Administrativo e Sindicância. A professora **Maria**
228 **Angélica Marin** explicou que a Sindicância é uma investigação prévia, quando
229 não se tem indícios suficientes de autoria e de materialidade, quando é incerto
230 que o fato aconteceu ou de sua autoria. Já o Processo Administrativo é quando
231 já se tem elementos suficientes, sejam documentais ou provas testemunhais a

232 apontar a prática de um fato que exige uma apuração, em que a pessoa pode
233 exercer amplamente o seu direito de defesa. No caso do professor Eduardo
234 Vella os elementos apontados pelo Ministério Público indicam que já trazem
235 subsídios que sustentaram o afastamento cautelar dele das funções por haver
236 indícios suficientes. A professora **Paula Chadi** perguntou se a justiça civil já
237 não estava verificando isso. A professora **Maria Angélica Marin** explicou que a
238 diferença é que existe um processo judicial que apura a prática de improbidade
239 administrativa. mas a situação do professor Eduardo Vella perante a Instituição
240 que ele representa é outra coisa. O professor **Jesualdo de Almeida** disse que
241 são os mesmos fatos que estão sendo apurados. A professora **Maria Angélica**
242 **Marin** disse que são os mesmos fatos com consequências distintas. A seu ver
243 essa reunião é para colocar em votação a abertura ou não do processo
244 administrativo e em caso afirmativo, fazer a formação da comissão. Também
245 concorda com a professora Mary Faria que não se trata de indução por parte
246 do Presidente a abertura do processo, pois na função de presidente ele tem o
247 dever funcional de comunicar os fatos e estaria prevaricando se deixasse de
248 fazer essa comunicação. Aqui dentro da Congregação somos entes públicos,
249 representando, de certo modo a FEMA, que é uma Instituição pública e,
250 portanto, devemos no posicionar diante daquilo que foi colocado para votação.
251 A professora **Paula Chadi** perguntou se todos os atos que ferem ao
252 funcionamento da Instituição também serão apurados pela Congregação da
253 mesma forma, pois existem muitos. O professor **Jesualdo de Almeida**
254 perguntou se houve prevaricação quanto aos outros fatos. A professora **Maria**
255 **Angélica Marin** disse que, neste momento, foi o que chegou ao conhecimento
256 da Congregação. A professora **Silvia Batista** entende que já está sendo feita
257 uma apuração judicial, maior que isso, e pegar um docente da instituição que já
258 está aqui há muitos anos e instaurar um processo administrativo contra essa
259 pessoa, é algo muito sério e pesado para o professor, do ponto de vista
260 humano. Se o professor provar na justiça que é inocente, a sua imagem já
261 estará suja e, querendo ou não, toda a sua carreira acadêmica também.
262 Entende que a Justiça deve fazer o seu papel e aí sim, se ele for condenado,
263 abrir o processo administrativo e afastar o professor, pois não devemos julgar
264 antes de se provar que foi cometido o crime. O que ela vê é que o professor

265 Eduardo Vella fez muitas coisas boas pela FEMA e se ele fez coisa errada é a
266 Justiça que deve julgar e só depois a Congregação fazer o julgamento. A aluna
267 **Natália Laiola** disse que no Regimento do IMESA existe um capítulo que trata
268 sobre o Regime Disciplinar e nele fala que compete a Congregação tratar sobre
269 assuntos relacionados a processos administrativos disciplinares, ou seja, é
270 uma atribuição da Congregação e independe se já existe ou não, um processo
271 judicial. Acrescentou que nessa mesma Congregação já foi aberto processos
272 administrativos disciplinares que não tiveram decisões judiciais e que não é o
273 caso de misturar coisas distintas. O PAD vai apurar o que aconteceu aqui
274 dentro da FEMA na parte acadêmica, quais foram as irregularidades e não é
275 uma questão de condenar o professor Eduardo Vella ou de quantos anos ele
276 está na Instituição ou o que ele fez de bom. Isso são coisas distintas. Será
277 investigado se realmente esses fatos que mancham o nome da FEMA
278 realmente aconteceram. Disse não ser só o nome da FEMA que está
279 manchado, mas o trabalho de anos de professores que estão aqui. Concluir
280 dizendo que é muito importante termos consciência disso, porque nosso
281 próprio Regimento fala que é competência da Congregação e estaremos
282 incorrendo em prevaricação se ficarmos inertes a isso, da mesma forma que o
283 Presidente incorreria em prevaricação se não passasse esse comunicado à
284 Congregação. O professor **Jesualdo de Almeida** disse não haver prevaricação
285 pois a Congregação está deliberando sobre o assunto. Questionou que, se está
286 havendo prevaricação, a Congregação também estaria prevaricando contra a
287 não-investigação dos outros envolvidos na denúncia? Por que essa
288 seletividade moralista? Por que esse anseio moralista com relação a apenas
289 um enquanto outros também foram apontados pelo Tribunal de Contas? Por
290 que não estamos discutindo todos? Nós temos atribuição para investigar todos
291 ou apenas um? Continuou dizendo que buscamos a moralidade e que se
292 houver erros que seja definitivamente punido. Mas, e se instalarmos esse
293 procedimento, afastamos definitivamente o professor Eduardo Vella e ele é
294 absolvido do processo civil? Como fica essa divergência de julgamentos? Ou
295 vice-versa, aqui ele é absolvido e lá ele é condenado? Como fica nossa
296 autoridade aqui dentro com relação a isso? Os fatos estão sendo apurados e
297 se houver condenação que haja, mas nessa ação em que ele foi afastado, o

298 promotor não pede a perda da função pública. Prosseguiu dizendo terem sim a
299 responsabilidade e inclusive a prerrogativa regimental para punir, mas que haja
300 punição por assuntos voltados a questões acadêmicas, porém os precedentes
301 que temos aqui são de professores que desempenham mal a sua função, que
302 houve assédio disso ou daquilo. Nós batalhamos por questões evidentemente
303 acadêmicas e estamos perdendo essa perspectiva. Disse fazer mais de um
304 ano que o discurso só é esse “temos que tirar, temos que tirar, temos que tirar”,
305 mas nunca foi apresentado uma alternativa pra melhoria da FEMA, não só por
306 aqueles que querem a manutenção ou a saída desse ou daquele. A única
307 discussão que temos agora é essa, vamos tirar ou vamos manter. Estamos
308 parados, perdendo alunos. A professora **Arlete Marçal** interrompeu a fala do
309 professor Jesualdo de Almeida para, novamente, informar que não permite o
310 uso de sua imagem e dizer que todos da Congregação estão mantendo o
311 respeito, mas tem um vereador na reunião que não faz parte da Congregação,
312 e que não gostaria que ficasse cochichando com a aluna, pois todos estão
313 prestando atenção. O professor **Jesualdo de Almeida** continuou dizendo que
314 isso aqui é muito sério para ficar fazendo Tiktok com dancinha, a FEMA é muito
315 mais importante do que uma projeção pessoal. O professor **João Carlos da**
316 **Silva** iniciou dizendo que é com tristeza que participa dessa Congregação.
317 Está na Instituição a mais de 30 anos e nunca passou por um momento tão
318 difícil, com exceção da pandemia. Já coordenou 2 cursos na Instituição. Não é
319 da área jurídica mas compreende o que os colegas estão colocando. Entende
320 que o Tribunal de Contas é o órgão adequado que faz toda aferição se há ou
321 não irregularidades. Questiona que se existe um órgão máximo que já faz isso,
322 porque se traz para a Congregação algo que não é da sua alçada? Também
323 diz que já existe um processo em tramite e que a sua preocupação é maior,
324 pois só na cidade existem mais de 12 (doze) cursos em Ead. Lembra que,
325 quando voltaram da pandemia, acharam que não iam mais ter alunos aqui e
326 que, portanto, a discussão deveria ser em outro aspecto: em como irão fazer
327 para manter os alunos aqui. Concorda com o professor Jesualdo de Almeida e
328 o professor Merlin na questão de trazer alunos para Instituição e não colocá-los
329 para fora. Viu essa semana a divulgação de que a UNIP terá Medicina, e
330 quanto mais pegar fogo aqui, melhor para a outra Instituição. A professora

331 **Elaine Amorin** disse que o documento que recebemos é para votar se irá abrir
332 ou não o processo administrativo. Quanto aos outros professores que o
333 professor Jesualdo de Almeida fala, no Regimento do IMESA diz que se houver
334 uma denúncia firmada e escrita por 1/3 dos professores a Congregação tem
335 que decidir se irá abrir o processo administrativo ou não, e, portanto, se há
336 outros professores envolvidos que façam essa denúncia, porém a denúncia
337 que chegou à Congregação foi do professor Eduardo Vella. A professora **Maria**
338 **Angélica Marin** disse que devem manter a pauta da reunião e que todos
339 possuem um interesse comum, que é a FEMA andar para frente e ninguém
340 quer algo diferente disso, quer que os alunos continuem aqui, mas isso não é a
341 pauta. A pauta é o que irão fazer com esse documento que chegou para a
342 Congregação e se irão instaurar ou não o processo administrativo. Disse que,
343 os membros da Congregação, tem responsabilidade jurídica sim, pois a partir
344 do momento que são provocados, surge a responsabilidade de decidir, e,
345 enquanto membro da Congregação, se sente no dever ético de apreciar esse
346 documento e votar. Continuou dizendo que possuem documentos e denúncias
347 sérias e elementos suficientes e possuem o dever, pois as instâncias são
348 diferentes, a judicial é uma e a administrativa é outra e caso se omitam,
349 juridicamente são responsáveis. Pediu para deixar claro que não é nada
350 pessoal contra o professor Eduardo Vella. Deve-se registrar a chegada da
351 professora coordenadora Fátima Gazetta às 15h48. O professor **Jesualdo de**
352 **Almeida** disse que juridicamente não possuem essa responsabilidade. A
353 professora **Maria Angélica Marin** continuou dizendo que nesse processo
354 administrativo disciplinar o professor Eduardo Vella terá a chance de
355 apresentar as suas razões, as suas provas, de contradizer as alegações. Ele
356 não será condenado sem a oportunidade de se defender daquilo que está
357 sendo apontado contra ele e que ninguém está fazendo a condenação sem
358 assegurar a ele o direito de defesa. Completou que, como dito pela aluna
359 Natália Laiola, na última reunião da Congregação foi instaurado um processo
360 administrativo contra uma professora. A professora **Paula Chadi** interferiu
361 dizendo que o processo administrativo aberto foi por uma questão acadêmica e
362 não jurídica. A professora **Maria Angélica Marin** continuou dizendo que ali
363 também havia uma questão acadêmica. O professor **Jesualdo de Almeida**

364 perguntou para a professora Maria Angélica Marin se quando ela disse que a
365 Congregação possuía uma responsabilidade jurídica, ela se referia caso a
366 Congregação deixasse de votar, o que foi confirmado pela professora. O
367 professor **Jesualdo de Almeida** então, concordou com a professora. A
368 professora **Mariana Rezende** pediu para que algum dos professores da área
369 do Direito explicasse a respeito dessa votação, como por exemplo: se será
370 votado para abrir um processo administrativo e escolher uma Comissão e como
371 irão votar e escolher os membros dessa Comissão; se o que está sendo feito
372 fora da FEMA tem outros objetivos; quais as diferenças desses objetivos e
373 porque deveriam ou não instaurar esse processo administrativo e as
374 consequências disso. O professor **Jesualdo de Almeida** explicou que os fatos
375 são os mesmos, um fato é apurado na ação civil pública, na qual o professor
376 Eduardo Vella foi afastado por 90 dias, sendo que o pedido final é a aplicação
377 de multa para os três envolvidos, mas não existe o pedido da perda da função
378 pública. A Congregação precisa verificar se pretende abrir um procedimento
379 disciplinar para apurar os mesmos fatos, com a atribuição de sugerir à FEMA,
380 como por exemplo, a demissão do professor Eduardo Vella. Entende haver
381 uma incongruência, pois a reunião de hoje é para a abertura ou não de um
382 procedimento disciplinar e a Congregação deverá decidir se irá abrir ou deixar
383 com o Ministério Público, o qual já fez um inquérito civil, promoveu a ação e já
384 teve uma decisão liminar. Porém, o pedido do Ministério Público não é a perda
385 da função pública e podemos, eventualmente, abrir um procedimento aqui e o
386 condenarmos e ele ser absolvido no processo civil. A forma pela qual será
387 montada essa Comissão é o Regimento que determina. A Congregação é
388 responsável por instaurar o procedimento e dar o parecer. A aluna **Natália**
389 **Laiola** disse que a perda da função só vem se realmente for constatado um ato
390 que ele realmente fez e que demonstre improbidade e que primeiro haverá uma
391 investigação e se ela chegar nesse ponto, aí sim, acontece a perda da função.
392 O professor **Jesualdo de Almeida** disse que a ação civil pública não pede
393 isso. A aluna **Natália Laiola** disse que não é a ação civil pública que deve
394 decidir isso e sim a Congregação que deve deliberar em relação a esse
395 processo administrativo. O professor **Jesualdo de Almeida** disse que se o
396 Ministério Público que tem legitimidade processual para fazer isso, não pediu,

397 porque iriam fazer? Acrescentou que a Congregação tem prerrogativas para
398 demiti-lo, como já ocorreu com outros profissionais que perderam o cargo, mas
399 fundamentalmente por questões acadêmicas, mas na própria ação judicial isso
400 não está sendo discutido. A aluna **Natalia Laiola** disse estarem adiantando um
401 julgamento que ainda não está em discussão, que estavam pensando no pior.
402 O professor **Jesualdo de Almeida** colocou que não estavam pensando no pior,
403 mas nas consequências. A aluna **Natalia Laiola** acrescentou que o Conselho
404 Curador em uma pauta ia deliberar sobre a abertura de um processo
405 administrativo disciplinar contra o professor Eduardo Vella e ele entrou com um
406 mandato de segurança e o juiz concedeu essa liminar e na sua decisão
407 colocou que isso era competência da Congregação. O professor **Jesualdo de**
408 **Almeida** disse que era o que a Congregação estava fazendo. A aluna **Natalia**
409 **Laiola** complementou que falar em instaurar um processo administrativo,
410 implica na perda da função do professor, é muito cedo. O professor **Jesualdo**
411 **de Almeida** disse que essa foi a pergunta da professora Mariana, sobre o que
412 poderia acontecer e que em última análise isso poderia ocorrer. A aluna
413 **Natália Laiola** pediu para que ficasse bem claro que isso poderia acontecer,
414 em última análise. O professor **Jesualdo de Almeida** disse que a pergunta da
415 professora foi bem clara, o que poderia acontecer com o processo
416 administrativo e ele respondeu que poderia redundar, inclusive, na perda da
417 função. A professora **Shirlene Palvelqueires** disse que quando o professor
418 Luciano Merlin falou da inércia, é isso que ela vê aqui na Instituição. Disse que
419 possui 40 anos de profissão, só passou por instituições públicas e nunca viu
420 uma Instituição, há um ano, tão inerte como a FEMA e que não fazem outra
421 coisa a não ser discutir isso. Continuou dizendo que a população já perdeu os
422 atendimentos de pediatria da UPA, do ambulatório de neurologia porque o
423 professor já foi embora. A professora Mariana foi demitida e os alunos estão
424 sem professor na USF há dois semestres e que já existe um questionamento
425 de como será lançada as horas desses estudantes sendo que não há
426 professor. Muitos professores estão totalmente desestimulados, sem vontade
427 de pegar uma estrada perigosíssima. O curso de Medicina está realmente
428 ameaçado e hoje é o curso que mais traz recursos para dentro do campus e se
429 receberam os salários em dia durante a pandemia foi graças ao Curso de

430 Medicina que foi o primeiro a voltar a trabalhar durante uma pandemia. **Os**
431 **demais professores** discordaram e disseram que os outros cursos também
432 trabalharam. A professora **Shirlene Palvelqueires** concordou. Disse que o
433 Curso de Medicina é muito importante para a Instituição, só que estão parados
434 há um ano, que não conseguem trabalhar. Lembrou que na última reunião
435 pediu para todas as coordenações de cursos para que modernizassem os
436 métodos, olhassem para as metodologias e se propôs a ajudar, mas não
437 conseguem trabalhar, é um dia após o outro, uma pressão psicológica atrás da
438 outra. Disse ser muito triste o que essa Instituição está vivendo, querendo
439 permanecer nessa inércia. A aluna **Natália Laiola** disse concordar com a fala
440 da professora Shirlene, mas que se hoje estão vivendo determinadas situações
441 aqui na FEMA, foi por eles que aconteceram. O Concurso que a professora
442 Marina prestou teve apenas três dias de publicidade. Não foi publicado nem no
443 Diário Oficial para que outros profissionais tivessem a oportunidade de
444 concorrer a vaga. São coisas que estão acontecendo na Instituição, mas que
445 não podem fechar os olhos porque é de urgência ou porque o curso precisa.
446 Concorda que o Curso de Medicina está sofrendo muito e que precisa de
447 professores e eles estão desestimulados, mas devem lembrar que a FEMA é
448 uma Instituição pública e o Curso de Medicina tem que se adequar às questões
449 públicas. Não dá para passar por cima da lei porque tem urgência ou precisa
450 de algo. Hoje a Instituição está sofrendo muito por essas questões e a lei não
451 pode ser deixada de lado. Precisam arrumar, estancar o sangue da FEMA e ela
452 já está sangrando já faz um ano e pouco. A professora **Maria Angélica Marin**
453 disse entender tudo o que está acontecendo no Curso de Medicina, das
454 carências, mas não é só o Curso de Medicina que está carente de andar,
455 porém não podem fugir da pauta de hoje que é instaurar ou não o processo
456 disciplinar e formar a Comissão caso seja instaurada. Todos os outros
457 assuntos são importantes e podem ser assuntos de outras reuniões, mas o que
458 está em pauta hoje é isso. Lembrou que isso não significa que estarão
459 condenando o professor Eduardo Vella à perda do seu cargo, por isso que
460 existe o PAD para que a conduta seja apurada e ele possa exercer o direito de
461 defesa. Concluiu que os documentos chegaram à Congregação porque existem
462 indícios de usurpação da função e que gostaria de voltar à pauta e que a

463 votação fosse aberta, pois gostaria de deixar registrado o seu voto para
464 qualquer eventual alegação de prevaricação, nulidade. A professora **Carolina**
465 **Lourenço** perguntou se abrirem o processo aqui na Congregação e chegarem
466 a uma conclusão diferente do judiciário, como por exemplo: aqui ele perde a
467 função e lá se tem uma decisão diferente, o que aconteceria? O professor
468 **Jesualdo de Almeida** disse que haveria a perda de cargo do professor, pois
469 cada um tem sua plena autonomia. A professora **Diomara Barros** disse que já
470 houve um caso de um funcionário que foi demitido e depois, por ordem judicial,
471 retornou à função. O professor **Jesualdo de Almeida** disse que isso ocorreu
472 por anulação de algum motivo. Prosseguindo, o professor **Jesualdo de**
473 **Almeida** sugeriu para que fosse votado a pauta. A professora **Arlete Marçal**
474 perguntou aos membros o que eles queriam. Alguns se manifestaram por
475 votação aberta e outros por fechada, então a professora **Arlete Marçal** disse
476 que teriam que votar para definirem isso e que teriam direito a voto somente os
477 membros titulares. Foi colocado em votação, se a votação seria aberta ou
478 secreta e o resultado foi 06 votos a favor da votação aberta e 14 votos para
479 votação fechada. A professora **Arlete Marçal** pediu para definirem como seria
480 colocado para votação. O professor **Jesualdo de Almeida** sugeriu que se
481 **colocasse em votação a abertura ou não do procedimento disciplinar**
482 **contra o professor Eduardo Vella: 'SIM' para abertura e 'NÃO' pela não-**
483 **abertura.** Todos concordaram. Foi distribuído uma cédula a cada membro
484 titular da Congregação para que pudessem votar e colocar numa urna, a qual
485 foi conferida anteriormente perante a presença de todos. Os votos foram
486 apurados um a um na presença de todos os membros e chegou-se a um
487 **empate, sendo 10 votos 'SIM' (pela abertura do procedimento disciplinar)**
488 **e 10 votos 'NÃO' (pela não-abertura do procedimento disciplinar).** Foi
489 conferida a quantidade de votos (20 votos), com a quantidade de membros
490 titulares presentes constantes na lista de presença (20 votos), o que foi
491 validado. Mediante o empate, a Presidente da Congregação, professora Arlete
492 Marçal, desempatou a votação com o voto de qualidade, conforme
493 estabelecido no artigo 13, inciso II, parágrafo 4º do Regimento do IMESA,
494 **encerrando a apuração com 10 votos 'SIM' (pela abertura do**
495 **procedimento disciplinar) e 11 votos 'NÃO' (pela não-abertura do**

496 **procedimento disciplinar).** A aluna **Natália Laiola** pediu para que constasse
497 em ata que atualmente ela é a única representante dos alunos na Congregação
498 e gostaria que se regularizasse isso conforme consta no Regimento do IMESA,
499 artigo 11, inciso VI, para que houvesse representantes de outros cursos
500 também. O professor **Jesualdo de Almeida** sugeriu que a aluna fizesse o
501 pedido por escrito também. A professora **Arlete Marçal** perguntou para aluna
502 Natalia se ela foi eleita ou indicada. A aluna **Natália Laiola** respondeu que foi
503 indicada e a professora **Arlete Marçal** solicitou que isso também constasse em
504 ata. A reunião foi declarada encerrada. A outra pauta da reunião **2)**
505 **Documento encaminhado pela Diretoria Executiva da FEMA, de 24/07/2023**
506 **à Vice-diretora do IMESA:** não foi abordada. Nada mais havendo a tratar, foi
507 encerrada a reunião, da qual eu, Fernanda Cristina Serezani Mansolelli lavei a
508 presente ata.

509

Presentes:

511 Alexandre Vinicius Guedes Mazalli
512 André Campos Colares Botelho
513 Arlete Aparecida Marçal
514 Caroline Lourenço de Almeida
515 Diomara Martins Reigato Barros
516 Elaine Amorim Soares
517 Fátima Adriana D'Almeida Gazetta
518 Guilherme Galvão de Oliveira
519 Isaías Feliciano Augusto
520 Jesualdo Eduardo de Almeida Junior
521 João Carlos da Silva
522 João Victor de Souza Lima
523 Luciano José Merlin
524 Maria Angélica Lacerda Marin
525 Marianne P. de C. e R. Barbosa
526 Mary Leiva de Faria
527 Natália Laiola Reis
528 Patrícia Coelho M. B. Haddad

- 529 Patrícia Irina Loose de Moraes
- 530 Paula Fernandes Chadi
- 531 Shirlene Pavelqueires
- 532 Silvia Maria Batista de Souza
- 533 Valquiria Batista Bueno
- 534 Wilton Flávio Camoleze Augusto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F998-C566-C5E2-3CBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ CAMPOS COLARES BOTELHO (CPF 040.XXX.XXX-43) em 18/08/2023 08:42:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAROLINE LOURENÇO DE ALMEIDA (CPF 291.XXX.XXX-42) em 18/08/2023 08:46:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARY LEIVA DE FARIA (CPF 586.XXX.XXX-04) em 18/08/2023 09:08:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULA FERNANDES CHADI (CPF 286.XXX.XXX-38) em 18/08/2023 09:13:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO JOSÉ MERLIN (CPF 121.XXX.XXX-18) em 18/08/2023 09:34:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILTON FLÁVIO CAMOLEZE AUGUSTO (CPF 355.XXX.XXX-84) em 18/08/2023 10:15:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO CARLOS DA SILVA (CPF 032.XXX.XXX-30) em 18/08/2023 10:31:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIOMARA MARTINS REIGATO BARROS (CPF 164.XXX.XXX-86) em 18/08/2023 10:54:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SHIRLENE PAVELQUEIRES (CPF 081.XXX.XXX-37) em 18/08/2023 11:29:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARLETE APARECIDA MARÇAL (CPF 071.XXX.XXX-17) em 18/08/2023 11:45:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PATRICIA COELHO MENDES DE BRITTO HADDAD (CPF 322.XXX.XXX-50) em 18/08/2023 12:32:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATÁLIA LAIOLA REIS (CPF 501.XXX.XXX-96) em 18/08/2023 14:32:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALQUÍRIA BATISTA BUENO (CPF 257.XXX.XXX-81) em 18/08/2023 16:53:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE AMORIM SOARES (CPF 257.XXX.XXX-10) em 18/08/2023 17:11:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR (CPF 204.XXX.XXX-46) em 18/08/2023 17:15:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA ANGÉLICA LACERDA MARIN (CPF 114.XXX.XXX-04) em 18/08/2023 17:25:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIA MARIA BATISTA DE SOUZA (CPF 736.XXX.XXX-00) em 18/08/2023 17:51:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO VICTOR DE SOUZA LIMA (CPF 373.XXX.XXX-64) em 18/08/2023 18:27:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAIAS FELICIANO AUGUSTO (CPF 022.XXX.XXX-09) em 18/08/2023 18:43:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME GALVÃO DE OLIVEIRA (CPF 356.XXX.XXX-97) em 18/08/2023 18:53:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PATRICIA IRINA LOOSE DE MORAES (CPF 262.XXX.XXX-03) em 18/08/2023 22:11:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE VINICIUS GUEDES MAZALLI (CPF 384.XXX.XXX-89) em 21/08/2023 09:09:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁTIMA ADRIANA D´ ALMEIDA GAZETTA (CPF 084.XXX.XXX-90) em 21/08/2023 09:34:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIANNE P. DA C. DE REZENDE BARBOSA (CPF 384.XXX.XXX-50) em 21/08/2023 09:55:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEONILDA VARELA (CPF 792.XXX.XXX-87) em 21/08/2023 10:46:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA HELENA DIAS SILVA (CPF 147.XXX.XXX-07) em 21/08/2023 11:47:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS (CPF 289.XXX.XXX-60) em 21/08/2023 11:48:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/F998-C566-C5E2-3CBB>

Deliberação do Conselho Curador N. 01, 11 de setembro de 2023

O Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação após decisão do Conselho Curador, em grau Recursal, em reunião de 11 de setembro de 2023, e nos termos do Artigo 9º, Inciso VIII do Estatuto, **DIVULGA:**

ARTIGO 1º O acolhimento do Requerimento da Prof. Maria Angélica Lacerda Marin, recebido em 07/08/2023, na Secretaria da Mantenedora;

ARTIGO 2º As decisões acatadas e propostas são:

1) Determinar que a Congregação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA instaure Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de Eduardo Augusto Vella Gonçalves – Diretor Acadêmico, observando-se o rito estabelecido nos Artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90;

2) Estabelecer o prazo de 15 dias, a contar do recebimento dessa deliberação, para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, bem como instruir o afastamento cautelar do investigado de todos os cargos, empregos ou funções ocupadas no âmbito da FEMA para a proteção da comissão processante e evitar qualquer tipo de interferência, como assim também o fez a Justiça;

3) Determinar que a Congregação deverá nomear a Comissão de Processo Administrativo Disciplina - PAD, cujos membros deverão exercer suas atividades, com independência e imparcialidade, como preceitua o Artigo 150 da Lei n. 8. 112/90 e, com o intuito de garantir a lisura dos fatos, adotando-se as seguintes cautelas:

a) que a Comissão do PAD deverá ser composta por membros com grau acadêmico igual ou superior ao do investigado (Artigo 149 da lei acima referida);

b) que os membros devem ser isentos de qualquer elemento que fira o princípio da imparcialidade, ou que tenham sido nomeados ou mantidos sua nomeação pelo investigado, na qualidade de Diretor Acadêmico;

ARTIGO 3º Que o não cumprimento das decisões propostas do Conselho Curador, registra-se que ficará a cargo do Presidente do Conselho Curador da FEMA oficiar o Ministério Público, por prevaricação da Congregação e demais providências que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

David Lúcio de Arruda Valverde
Presidente do Conselho Curador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9BA-5D68-46D3-3608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVID LUCIO DE ARRUDA VALVERDE (CPF 110.XXX.XXX-14) em 14/09/2023 14:22:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/A9BA-5D68-46D3-3608>

Assis, 14 de setembro de 2023

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR / FEMA

OFÍCIO N.: 66/2023

ASSUNTO: Solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Senhora Vice-Diretora:

Em acatamento ao recurso oferecido pela professora Maria Angélica Lacerda Marin, recebido em 07/08/2023, na Secretaria da Mantenedora, e após decisão do Conselho Curador, em grau Recursal, em reunião de 11/09/2023, e nos termos do Artigo 9º, Inciso VIII do Estatuto, solicitamos a Vossa Senhoria:

1) Determinar que a Congregação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA instaure Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de Eduardo Augusto Vella Gonçalves – Diretor Acadêmico, observando-se o rito estabelecido nos Artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90;

2) Estabelecer o prazo de 15 dias, a contar do recebimento desse ofício, para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, bem como instruir o afastamento cautelar do investigado de todos os cargos, empregos ou funções ocupadas no âmbito da FEMA para a proteção da comissão processante e evitar qualquer tipo de interferência, como assim também o fez a Justiça;

3) Determinar que a Congregação deverá nomear a Comissão de Processo Administrativo Disciplina - PAD, cujos membros deverão exercer suas atividades, com independência e imparcialidade, como preceitua o Artigo 150 da Lei n. 8. 112/90 e, com o intuito de garantir a lisura dos fatos, adotando-se as seguintes cautelas:

a) que a Comissão do PAD deverá ser composta por membros com grau acadêmico igual ou superior ao do investigado (Artigo 149 da lei acima referida);

b) que os membros devem ser isentos de qualquer elemento que fira o princípio da imparcialidade, ou que tenham sido nomeados ou mantidos sua nomeação pelo investigado, na qualidade de Diretor Acadêmico;

Salientamos que o não cumprimento das decisões propostas pelo Conselho Curador, registra-se que ficará a cargo do Presidente do Conselho Curador da FEMA oficiar o Ministério Público, por prevaricação da Congregação e demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

David Lúcio de Arruda Valverde
Presidente da FEMA

À Ilustríssima Senhora
Profa. Ma. Arlete Aparecida Marçal
D.D. Vice-Diretora no exercício da Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA

J:\femal\Ofícios\PRESIDEN\2021_2024\2023\166_IMESA_Solicitação PAD.doc\MS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E73C-0A0C-CE83-3F0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVID LUCIO DE ARRUDA VALVERDE (CPF 110.XXX.XXX-14) em 14/09/2023 14:56:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/E73C-0A0C-CE83-3F0E>

Assis, 11 de outubro de 2023

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR / FEMA
OFÍCIO N.: 74/2023
ASSUNTO: Reitera solicitação de instauração de PAD

Senhora Vice-Diretora:

Reiteramos a Vossa Senhoria o pedido de acatamento ao recurso oferecido pela professora Maria Angélica Lacerda Marin, recebido em 07/08/2023, na Secretaria da Mantenedora, e após decisão do Conselho Curador, em grau Recursal, em reunião de 11/09/2023, e nos termos do Artigo 9º, Inciso VIII do Estatuto, solicitamos:

1) Determinar que a Congregação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA instaure Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de Eduardo Augusto Vella Gonçalves – Diretor Acadêmico, observando-se o rito estabelecido nos Artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90;

2) Estabelecer o prazo de 15 dias, a contar do recebimento desse ofício, para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, bem como instruir o afastamento cautelar do investigado de todos os cargos, empregos ou funções ocupadas no âmbito da FEMA para a proteção da comissão processante e evitar qualquer tipo de interferência, como assim também o fez a Justiça;

3) Determinar que a Congregação deverá nomear a Comissão de Processo Administrativo Disciplina - PAD, cujos membros deverão exercer suas atividades, com independência e imparcialidade, como preceitua o Artigo 150 da Lei n. 8. 112/90 e, com o intuito de garantir a lisura dos fatos, adotando-se as seguintes cautelas:

a) que a Comissão do PAD deverá ser composta por membros com grau acadêmico igual ou superior ao do investigado (Artigo 149 da lei acima referida);

b) que os membros devem ser isentos de qualquer elemento que fira o princípio da imparcialidade, ou que tenham sido nomeados ou mantidos sua nomeação pelo investigado, na qualidade de Diretor Acadêmico;

Salientamos que o não cumprimento das decisões propostas pelo Conselho Curador, registra-se que ficará a cargo do Presidente do Conselho Curador da FEMA oficiar o Ministério Público, por prevaricação da Congregação e demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

David Lúcio de Arruda Valverde
Presidente da FEMA

À Ilustríssima Senhora
Profa. Ma. Arlete Aparecida Marçal
D.D. Vice-Diretora no exercício da Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA

Deliberação do Conselho Curador N. 02, 11 de dezembro de 2023

O Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião de 11 de dezembro de 2023, e nos termos do Artigo 9º, Inciso VIII do Estatuto, **DIVULGA:**

ARTIGO 1º O acolhimento do Requerimento dos Conselheiros Conrado Ferreira Arcoleze – Representante do Corpo Discente da FEMA e Gustavo Gomes da Silva – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, recebido em 04/12/2023, às 14:55:30, por intermédio do Protocolo 1Doc 161/2023, da Secretaria da Mantenedora;

ARTIGO 2º O aceite da Presidência do Conselho Curador quanto ao pedido de convocação para a reunião extraordinária, de 11/12/2023.

ARTIGO 3º As decisões acatadas e propostas, após análise do requerido pelos Conselheiros, são:

1) Declarar a suspeição e o impedimento da Vice-Diretora do IMESA, Prof. Me. Arlete Aparecida Marçal, para cumprir a Deliberação do CC, n. 01, de 11/09/2023.

2) Determinar a convocação do Coordenador de Curso com mais tempo de exercício na instituição para cumprir integralmente a Deliberação do CC, n. 01, de 11/09/2023 e proceder a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD contra o Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves.

3) Estabelecer o prazo de 5 dias, a contar do recebimento dessa deliberação, para realizar reunião extraordinária da Congregação para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, de acordo com a Deliberação do CC, n. 01, de 11/09/2023.

ARTIGO 4º Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

David Lúcio de Arruda Valverde
Presidente do Conselho Curador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2753-01B5-3BD4-D646

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVID LUCIO DE ARRUDA VALVERDE (CPF 110.XXX.XXX-14) em 12/12/2023 15:52:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/2753-01B5-3BD4-D646>

Assis, 14 de dezembro de 2023

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR / FEMA

OFÍCIO N.: 80/2023

ASSUNTO: Solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Senhora Coordenadora:

Em detrimento à Deliberação do CC, n. 02, de 11/12/2023, e nos termos do Artigo 9º, Inciso VIII do Estatuto, e diante da suspeição e o impedimento da Vice-Diretora do IMESA, Prof. Me. Arlete Aparecida Marçal, para cumprir a Deliberação do CC, n. 01, de 11/09/2023, solicitamos a Vossa Senhoria que:

✓ No prazo de 5 dias, a contar do recebimento desse ofício, convocar e realizar reunião extraordinária da Congregação para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, integralmente, de acordo com a Deliberação do CC, n. 01, de 11/09/2023.

Atenciosamente,

David Lúcio de Arruda Valverde
Presidente da FEMA

À Ilustríssima Senhora
Profa. Dra. Mary Leiva de Faria
M.D Coordenadora do Curso de Química Industrial da FEMA

J:\fema\Ofícios\PRESIDEN\2021_2024\2023\80_IMESA_Solicitação PAD.doc/PJ

Assis, 14 de dezembro de 2023

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR / FEMA

OFÍCIO N.: 81/2023

ASSUNTO: Solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Senhor Coordenador:

Em detrimento à Deliberação do CC, n. 02, de 11/12/2023, e nos termos do Artigo 9º, Inciso VIII do Estatuto, e diante da suspeição e o impedimento da Vice-Diretora do IMESA, Prof. Me. Arlete Aparecida Marçal, para cumprir a Deliberação do CC, n. 01, de 11/09/2023, solicitamos a Vossa Senhoria que:

✓ No prazo de 5 dias, a contar do recebimento desse ofício, convocar e realizar reunião extraordinária da Congregação para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, integralmente, de acordo com a Deliberação do CC, n. 01, de 11/09/2023.

Informamos que a solicitação foi passada a Mary Leiva de Faria, coordenadora com mais tempo em exercício na FEMA, que declinou devido ao seu tratamento oncológico. Portanto, a solicitação passa automaticamente para seu subsequente, em conformidade com o Artigo 5º, § 7º do Regimento do IMESA.

Atenciosamente,

David Lúcio de Arruda Valverde
Presidente da FEMA

Ao Ilustríssimo Senhor

Prof. Me. João Carlos da Silva

M.D Coordenador do Curso de Administração da FEMA

J:\fema\Oficios\PRESIDEN\2021_2024\2023\80_IMESA_Solicitacao PAD.doc/PJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9DB-B867-6C89-57A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVID LUCIO DE ARRUDA VALVERDE (CPF 110.XXX.XXX-14) em 15/12/2023 12:43:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/D9DB-B867-6C89-57A8>

Ofício 3.235/2024

De: Paula J. - FEMA - SEC

Para: João Carlos da Silva

Data: 06/02/2024 às 14:09:23

Setores envolvidos:

FEMA - DIR, FEMA - SEC

Reitera solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Ao Ilustríssimo Senhor

Prof. Me. João Carlos da Silva

M.D Coordenador do Curso de Administração da FEMA

Assunto: Reitera solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Senhor Coordenador:

Reiteramos a Vossa Senhoria a solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em cumprimento ao determinado pela Deliberação do CC, n. 02, de 11/12/2023, e nos termos do Artigo 9º, Inciso VIII do Estatuto. Este requerimento se faz necessário, mediante a suspeição e o impedimento da Vice-Diretora do IMESA, Prof. Me. Arlete Aparecida Marçal, para cumprir a Deliberação do CC, n. 01, de 11/09/2023.

Estabelecemos, por fim, o **prazo de 5 dias**, a contar do recebimento desse ofício, para convocar e realizar reunião extraordinária da Congregação a fim de instaurar o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, integralmente, de acordo com a Deliberação do CC, n. 01, de 11/09/2023.

Atenciosamente

Hilário Vetore Neto

Diretor Executivo

Anexos:

Deliberacao_do_CC_n_02_de_11_12_2023_v2_Assinado.pdf

Deliberacao_n_01_do_CC_de_11_09_2023_Abertura_PAD_Assinado.pdf

Assinado por 1 pessoa: HILARIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/60C9-5369-28A2-210B> e informe o código 60C9-5369-28A2-210B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60C9-5369-28A2-210B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 06/02/2024 16:17:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/60C9-5369-28A2-210B>

Deliberação do Conselho Curador N. 02, 11 de dezembro de 2023

O Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião de 11 de dezembro de 2023, e nos termos do Artigo 9º, Inciso VIII do Estatuto, **DIVULGA:**

ARTIGO 1º O acolhimento do Requerimento dos Conselheiros Conrado Ferreira Arcoleze – Representante do Corpo Discente da FEMA e Gustavo Gomes da Silva – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, recebido em 04/12/2023, às 14:55:30, por intermédio do Protocolo 1Doc 161/2023, da Secretaria da Mantenedora;

ARTIGO 2º O aceite da Presidência do Conselho Curador quanto ao pedido de convocação para a reunião extraordinária, de 11/12/2023.

ARTIGO 3º As decisões acatadas e propostas, após análise do requerido pelos Conselheiros, são:

1) Declarar a suspeição e o impedimento da Vice-Diretora do IMESA, Prof. Me. Arlete Aparecida Marçal, para cumprir a Deliberação do CC, n. 01, de 11/09/2023.

2) Determinar a convocação do Coordenador de Curso com mais tempo de exercício na instituição para cumprir integralmente a Deliberação do CC, n. 01, de 11/09/2023 e proceder a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD contra o Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves.

3) Estabelecer o prazo de 5 dias, a contar do recebimento dessa deliberação, para realizar reunião extraordinária da Congregação para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, de acordo com a Deliberação do CC, n. 01, de 11/09/2023.

ARTIGO 4º Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

David Lúcio de Arruda Valverde
Presidente do Conselho Curador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2753-01B5-3BD4-D646

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVID LUCIO DE ARRUDA VALVERDE (CPF 110.XXX.XXX-14) em 12/12/2023 15:52:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/2753-01B5-3BD4-D646>

Deliberação do Conselho Curador N. 01, 11 de setembro de 2023

O Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação após decisão do Conselho Curador, em grau Recursal, em reunião de 11 de setembro de 2023, e nos termos do Artigo 9º, Inciso VIII do Estatuto, **DIVULGA:**

ARTIGO 1º O acolhimento do Requerimento da Prof. Maria Angélica Lacerda Marin, recebido em 07/08/2023, na Secretaria da Mantenedora;

ARTIGO 2º As decisões acatadas e propostas são:

1) Determinar que a Congregação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA instaure Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de Eduardo Augusto Vella Gonçalves – Diretor Acadêmico, observando-se o rito estabelecido nos Artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90;

2) Estabelecer o prazo de 15 dias, a contar do recebimento dessa deliberação, para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, bem como instruir o afastamento cautelar do investigado de todos os cargos, empregos ou funções ocupadas no âmbito da FEMA para a proteção da comissão processante e evitar qualquer tipo de interferência, como assim também o fez a Justiça;

3) Determinar que a Congregação deverá nomear a Comissão de Processo Administrativo Disciplina - PAD, cujos membros deverão exercer suas atividades, com independência e imparcialidade, como preceitua o Artigo 150 da Lei n. 8. 112/90 e, com o intuito de garantir a lisura dos fatos, adotando-se as seguintes cautelas:

a) que a Comissão do PAD deverá ser composta por membros com grau acadêmico igual ou superior ao do investigado (Artigo 149 da lei acima referida);

b) que os membros devem ser isentos de qualquer elemento que fira o princípio da imparcialidade, ou que tenham sido nomeados ou mantidos sua nomeação pelo investigado, na qualidade de Diretor Acadêmico;

ARTIGO 3º Que o não cumprimento das decisões propostas do Conselho Curador, registra-se que ficará a cargo do Presidente do Conselho Curador da FEMA oficiar o Ministério Público, por prevaricação da Congregação e demais providências que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

David Lúcio de Arruda Valverde
Presidente do Conselho Curador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9BA-5D68-46D3-3608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVID LUCIO DE ARRUDA VALVERDE (CPF 110.XXX.XXX-14) em 14/09/2023 14:22:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/A9BA-5D68-46D3-3608>

Ofício 1- 3.235/2024

De: Paula J. - FEMA - SEC

Para: IMESA - SEC - Secretaria

Data: 06/02/2024 às 16:24:47

A/C Fernanda, para ciência e providência.

Atenciosamente

—

Paula Carolina Ternoal da Silva Justo
Assistente Administrativo/Sec. FEMA

Ofício 2- 3.235/2024

De: Fernanda M. - IMESA - SEC

Para: FEMA - SEC - Secretaria

Data: 07/02/2024 às 09:08:32

Setores (CC):

FEMA - SEC, IMESA- SA

Bom dia Paula

Ciente da informação encaminhada ao Prof. João Carlos.

Conforme conversamos hoje pela manhã, informo que cabe ao Prof. João Carlos tomar as providências solicitadas, cabendo a essa Secretaria somente executar as providências, caso seja solicitada pelo professor.

Obrigada

Fernanda

—

Fernanda Cristina Serezani Mansolelli

Assistente Administrativo

Ofício 3- 3.235/2024

De: Leonilda V. - IMESA- SA

Para: IMESA - SEC - Secretaria

Data: 07/02/2024 às 09:11:59

Ciente da informação encaminhada ao prof. João Carlos e ciente e de acordo com a resposta da funcionária Fernanda. obrigada

—

Leonilda Varela
Supervisora Acadêmica

Ofício 4- 3.235/2024

De: João Carlos da Silva

Para: -

Data: 08/02/2024 às 16:35:36

Prezado Diretor Executivo da FEMA, em atendimento ao ofício 3.235/2024, cabe esclarecer que já foi solicitado para Secretaria do Imesa, a elaboração da Convocação da Congregação, para o dia 28/02, as 14h30 - no anfiteatro da Fema.

